

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0623 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0623 / 2006

DE

08/11/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

MARTA COSTA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE , EM TODAS AS MATERNIDADES,
CLÍNICAS E HOSPITAIS, PÚBLICOS E PARTICULARES, QUE POSSUAM
MATERNIDADE, DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A REALIZAÇÃO, EM
RECÉM-NASCIDOS, DO EXAME DO REFLEXO VERMELHO OU "TESTE
DO OLHINHO" PARA DETECÇÃO DE DOENÇAS CONGÊNITAS LIGADAS
À VISÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 06 / 06 / 2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 18:33:14

00000021319-51



Viviane Ferreira

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA FÉ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 01 do proc.
Nº 623 de 06

Adelina Cione - At. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01- 0623/2006

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **84 NOV 2006**
(Comissão de Saúde, Proteção Social e Trabalho)
h. n. 1º
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade, em todas as maternidades, clínicas e hospitais, públicos e particulares, que possuam maternidade, do município de São Paulo, a realização, em recém-nascidos, do Exame do reflexo vermelho ou "teste do olhinho" para detecção de doenças congênitas ligadas à visão, e dá outras providências.

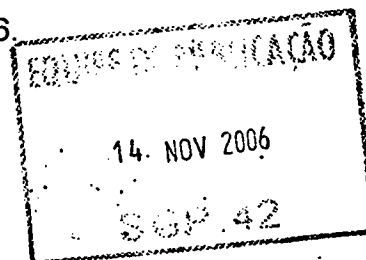
Art. 1º - Ficam obrigadas, todas as maternidades, clínicas e hospitais, públicos e particulares, que possuam maternidade, do município de São Paulo, a realizarem em recém-nascidos, do exame do reflexo vermelho ou "teste do olhinho".

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2006.

Marta Costa
Marta Costa
vereadora



Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré nº 100 - 10º andar - sl. 1016 - CEP 01319-900
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP

18101 06/11/2006 09:09:73 - Produção Legislativa - SGP.22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 02 do proc.
Nº 623 de 06
Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A exemplo do "teste do pezinho", feito em recém-nascidos, o "teste do olhinho" deverá ser realizado rotineiramente em todas as crianças nascidas no município de São Paulo.

Trata-se de um teste de triagem que deve ser complementado com o exame do fundo de olho para o diagnóstico de afecções oculares da infância.

Várias doenças oculares podem acometer os recém-nascidos, como catarata congênita, retinopatia da prematuridade, retinoblastoma (tumor intra-ocular), glaucoma, infecções transmitidas pela mãe (toxoplasmose, rubéola, herpes, sífilis), traumas de parto e até mesmo cegueira.

Atualmente o único teste de visão disponibilizado pelo Ministério da Saúde é o exame de fundo de olho. Por meio do teste do reflexo vermelho, é possível triar as crianças com alterações oculares mais comuns, encaminhando para avaliação especializada e diagnóstico precoce das patologias. "O diagnóstico precoce é a melhor ferramenta para o combate às doenças".

No Brasil, são registrados por ano 30 mil casos de catarata. De cada 100 crianças nascidas no País, uma tem catarata, que se for cuidada a tempo pode evitar a cegueira. O retinoblastoma é uma das anomalias dos olhos mais comuns, responsável por até 39% de todas as causas de cegueira entre crianças.

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 03 do proc.
Nº 623 006
Adelina Chaves - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

O "teste do olhinho" consiste na emissão de luz sobre a pupila, por meio de um oftalmoscópio, do recém-nascido. A luz produz uma cor avermelhada e contínua nos olhos saudáveis, descartando a presença de doenças oculares. Na ausência de reflexo ou em casos de assimetria, a criança é encaminhada para o oftalmologista para exames mais completos.

Trata-se de uma ação preventiva extremamente adequada, uma vez que os exames de investigação não têm custo, são relativamente de fácil realização, requerem um tempo bastante curto e podem ser realizados por qualquer integrante treinado de uma equipe médica.

A Triagem visual realizada em recém nascidos, através do Teste do Olhinho ou Exame do Reflexo Vermelho, é um método de grande importância para identificar potenciais causas de anormalidades na visão que podem provocar a cegueira, mas se detectadas precocemente e tratadas a tempo, pode evitar o desenvolvimento da mesma.

Pelo menos 60% das causas de cegueira ou de grave comprometimento visual infantil são preveníveis ou tratáveis. A Organização Mundial de Saúde relata que, anualmente, cerca de 500 mil crianças ficam cegas em todo o mundo. A Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica prevê cerca de 710 novos casos de cegueira por ano. O grande problema é que mais de 50% das crianças só tem o problema descoberto quando estão cegas ou quase cegas para o resto da vida.

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
São Paulo – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 04 do proc.
Nº 623 de 06
Adelina Cezar - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

O Teste do Reflexo Vermelho é um exame que deve ser realizado rotineiramente na sala de parto ou nos berçários, sempre na primeira semana do nascimento ou antes da alta do recém-nascido. Caso não seja feito neste período, ele deve ser feito durante o acompanhamento com o pediatra.

Através do Teste do Olhinho, pode-se detectar, diagnosticar precocemente, e prevenir doenças oculares como a retinopatia da prematuridade, catarata congênita, glaucoma, retinoblastoma, infecções, traumas de parto e a cegueira. O procedimento é feito pelo pediatra que utiliza um aparelho chamado oftalmoscópio que, colocado a aproximadamente um metro da face do recém-nascido, deverá formar um reflexo vermelho em ambos os olhos. Esse aparelho visualiza a porção anterior do olho, buscando esse reflexo.

Caso o reflexo que se forme seja branco ou amarelado é um indicativo que a criança possui alguma patologia visual. Para essa mancha ou coloração do reflexo dá-se o nome de Leucocoria ou pupila branca. Ao verificar qualquer alteração ou houver suspeita no olho do bebê deve ser encaminhado rapidamente para avaliação do oftalmologista. É ele que vai identificar qual patologia a criança possui, pois o sinal da leucocoria pode causar confusão no diagnóstico, devido ao grande número de doenças oculares que envolvem esses sinais.

Importante entendermos que o desenvolvimento visual depende de estímulo visual que chegue ao nervo óptico, ou seja, o olho precisa ver para desenvolver a sua visão. Então qualquer barreira que se forme na frente do nervo óptico, poderá impedir o seu desenvolvimento e comprometer eternamente a visão do paciente, se não for detectada e tratada a tempo.

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 05 do proc.

Nº 623 006

Adelina Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

O teste do olhinho deve ser obrigatório para bebês prematuros, pois 30% dos bebês que nascem com menos de 40 semanas de gestação ainda não têm os vasos sanguíneos da retina formados. A retina é onde compõe a visão, quando ela não está formada dá origem à retinopatia da prematuridade, principal causa da cegueira infantil na América Latina.

Por todos os motivos acima elencados é que conto com a aprovação do presente projeto de lei por meus pares.

Marta Costa
Marta Costa
vereadora

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 6824 4303 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01.623 de 2006 11/11/06 (a) ca

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 13.463/02.
PL 550/06, 594/06

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Nobre Vereadora MARTA COSTA:
Para se manifestar sobre o PL 550/06 e sobre a Lei nº 13.463/02.

14/12/06

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

À Nobre Vereadora MARTA COSTA:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

18/12/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 07
Em 28.12.06
Ass: Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 81.539

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 07
Em 20.12.06
Ass: Inácio Veiga

Inácio Veiga
Supervisor de Centr. do Proc. Leg.
SGP-22



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07	do proc. nº 623	de 2006
Marta Costa Auxiliar Administrativo R\$ 51.539		

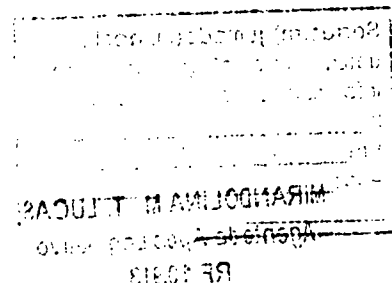
Vereadora Marta Costa

Conforme manifestação solicitada pela Secretaria de Apoio Legislativo, acerca do PL 623/06, com relação ao PL 550/06 e sobre a Lei 13.463/02, solicito que se dê o procedimento com relação ao PL 623/06.

Sala das sessões 20 de dezembro de 2006.

Marta Costa
Marta Costa

vereadora

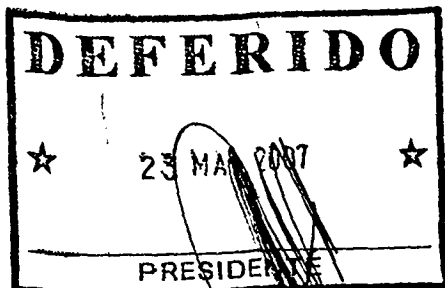


Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 08
Em 29 / 05 / 2007
Ass: MIRANDOLINA M. T. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 08 do proc. /
nº 01-623 de 20 06
MIRANDELA M. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 1081



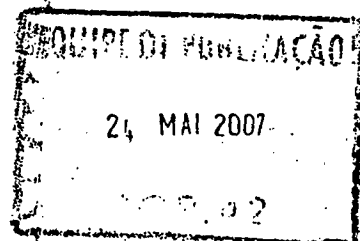
REQUERIMENTO N.º

13-RDS
13-1215/2007

REQUEIRO , nos termos regimentais, a retirada do PL 623/06, de
minha autoria em virtude da existência de matéria correlata.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2007.

Marta Costa
Marta Costa
Vereadora



Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaré n.º 100 – 10º andar – sl. 1016 – CEP 01319-900
Fone: 6824 4982 / Fax.: 6824 3964
São Paulo - SP

Folha nº _____ de 20 _____
nº _____
SEM EFEITO

A SGP-33

Arquivar o presente processo

30 / 05 / 07

Angela Fordini Andreoni
ANGELA FORDINI ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº _____ e folha de informação
sob nº 9 06/06/12005

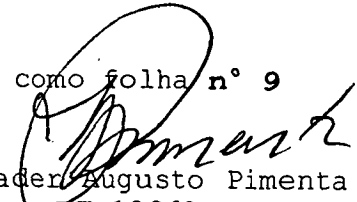
Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

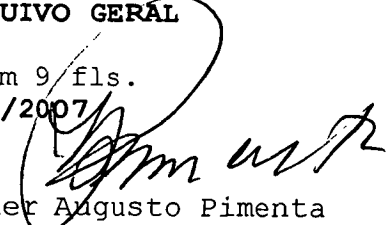
SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 9
do processo **01-623** de **2006** 06/06/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 9 fls.
Arquivado em **06/06/2007**
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860